

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.294, DE 2005

Dispõe sobre financiamento às associações de pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, dispõe sobre a abertura de linhas especiais de crédito, por intermédio do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, para aquisição de veículos pela Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE e por associações que trabalhem com pessoas com deficiência.

De acordo com a proposição, apenas as associações devidamente registradas farão jus ao financiamento, cuja liberação fica condicionada à apresentação de prova documental que comprove a sua utilização para aquisição de veículos para transporte dos associados.

Além disso, a linha de financiamento proposta deverá apresentar carência, prazo e taxas de juros especiais, compatíveis com as necessidades e condições de pagamento das associações.

Para concessão do crédito, serão utilizados os critérios usualmente adotados pelas instituições financeiras, respeitada a capacidade de

B7DAE66838

liquidez das associações. Como fonte de financiamento são indicadas dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral da União.

Por fim, consta determinação de que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Ao justificar a proposição, o ilustre Parlamentar argumenta que a mesma constitui um incentivo para que as referidas associações possam adquirir veículos necessários ao transporte dos associados, como automóveis, vans e ambulâncias, o que refletirá na melhoria da qualidade de vida de seus associados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, gostaríamos de cumprimentar o nobre deputado Carlos Nader pela relevância social de sua proposta, que reconhece o valor do trabalho realizado pelas Associações de Pais e Amigos dos Expcionais – APAEs e por outras associações voltadas à pessoa com deficiência, na busca da melhoria das condições de vida de seus associados. Essas entidades representam, em muitos casos, a única oportunidade que pessoas com deficiência carentes têm de receber tratamento humanitário.

No entanto, não consideramos oportuna a abertura de crédito especial para aquisição de veículos apenas para as APAEs e associações que trabalhem com pessoas com deficiência. A adoção de medida dessa natureza constituiria, a nosso ver, atitude não isonômica em relação a entidades similares que prestam apoio a outras minorias, porquanto seria dado tratamento diferenciado para instituições que se encontram em posição idêntica. Ademais,

não podemos esquecer que muitas dessas entidades são beneficiadas com imunidades e isenções tributárias, constitucionalmente previstas.

Por oportuno, dada a relevância do tema, sugerimos, ao Autor, o envio de Indicação ao Poder Executivo, com sugestão de que seja estudada a viabilidade de sua proposta, uma vez que a pessoa com deficiência ou as famílias se vêem obrigados a interromper o tratamento ou restringi-lo, por conta do alto custo das passagens de ônibus, ou, ainda, pela dificuldade de acesso ao transporte coletivo, seja por que residem em locais onde as linhas são escassas ou, ainda mais grave, por que os ônibus em circulação não propiciam acessibilidade às pessoas com deficiência,

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.294, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO
Relator